

Exmo. Sr.
DR.JOÃO
Deputado Estadual
Assembleia Legislativa Do Estado de Mato Grosso - ALMT
NESTA

06/03/23
RECEBIDO
Gab. Deputado João

Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica nº. 17/2023 que dispõe de manifestação favorável com ressalvas desta Entidade ao Projeto de Lei nº. 159/2023 de sua autoria.

Excelentíssimo Senhor Deputado,

Ao tempo em que o cumprimos pelos relevantes trabalhos realizados a frente dessa respeitável Casa de Leis, servimo-nos da presente para encaminhar a Vossa Excelência a Nota Técnica de nº. 17/2023 (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **FAVORAVEL COM RESSALVAS** ao Projeto de Lei nº. 159/2023, de sua autoria, cuja ementa “**Obriga bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.**” de sua autoria, para fins de registrar os prejuízos que ele trará ao comércio sendo aprovado da forma em que foi apresentado.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


IGOR CUNHA
Superintendente Fecomércio-MT

OBRIGA BARES, RESTAURANTES, CASAS NOTURNAS E DE EVENTOS A ADOTAR MEDIDAS DE AUXÍLIO À MULHER QUE SE SINTA EM SITUAÇÃO DE RISCO.

Objetivo da Proposição:

De autoria do Deputado Dr. João, visa obrigar os bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos a adotarem medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco, nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do Estado.

Determina o artigo 2º o auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de um acompanhante até o carro, outro meio de transporte ou comunicação à polícia.

Por fim que serão utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local, informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco. (§1º Art. 2º).



Posição da FECOMÉRCIO/MT: FAVORÁVEL COM RESSALVAS

Fundamentos:

A proposição, como se observa, visa obrigados os bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos a adotarem medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco, nas dependências de seus estabelecimentos

Pois bem. Embora louvável o objeto perseguido com a presente proposição, na medida de trazer à baila a preocupação quanto a segurança das mulheres, uma vez que, ainda, há vulnerabilidade destes perante a sociedade e o crescimento constante da violência contra os mesmos, temos que a referida propositura não merece prosperar em sua totalidade.

As disposições trazidas pela proposição merecem ressalvas no que diz respeito à intenção de **“obrigar”** que essas informações sejam veiculadas nos bares, restaurantes, boates, casas de espetáculos e congêneres.

Isso porque não é dado ao legislativo impor obrigação a iniciativa privada de veicular informações inerentes à atribuição que lhe compete, uma vez que a orientação e combate quanto à violência contra as mulheres e do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes **cabe ao Poder Público que é o responsável social pelas divulgações de campanhas e orientações nesse sentido, fornecendo inclusive o material de apoio** que deve ser divulgado, sob pena de o legislativo ferir o princípio da livre iniciativa garantido pela Constituição Federal em seu art. 1º, inciso IV, e art. 170 da Constituição Federal.

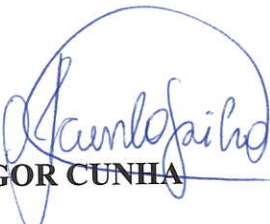
Deste modo, esta entidade representante do comércio de bens e serviços do Estado de Mato Grosso concorda em partes com a intenção da autora por entender que a obrigação e responsabilidade de veiculação deve ser uma atribuição do Poder Público, sendo este o responsável

em fazer a devida campanha ostensiva de orientação/informação quanto a necessidade de combater a violência contra as mulheres e do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, a fim de reduzir a incidência destes casos.

Conclusão:

Diante de todo o exposto, a Fecomércio - MT se posiciona de forma **favorável** **com ressalvas ao PL 159/2023** por entender que a supressão da previsão de **obrigatoriedade** devendo o referido termo ser substituído pelo termo "**facultado**", o qual trará a opção de aderir ou não a sugestão da veiculação de propagandas educativas contra a violência, abuso, assédio, ameaça à mulher.

Atenciosamente,


IGOR CUNHA

Superintendente da Fecomércio MT